CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 30/04/20
RÉGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 12/05/72

PROJETO DE LEI Nº 40/72

ASSUNTO
Considera de utilidade publica o Conselho Comunitário do Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante - CCBEC

VEREADOR: Ademar Arruda

LEI Nº 4072 DE 20/10/72

DIOM Nº 5024 DE 20/10/72

ARQUIVO

NMS/ Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 4072 DE 20 DE outubro DE 1.972.

Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO ENGENHEIRO LUCIANO' CAVALCANTE - COBELC-.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE - COBELC - entidade com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE outubro DE 1.972.

Dr. Aluísio da Silva Soares
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

Câmara Municipal de Fortaleza

Projeto de Lei nº 40/72

Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO ENGENHEIRO LUCIANO" CAVALCANTE - CCBELC -.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE-CCBELC- entidade com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 12 de maio de 1972.

Ademar Arruda
Vereador

Aprovado em 2ª discussão
Em 17 Out 19 72
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 18 Out 19 72
PRESIDENTE

no comércio e serviços:

a) loja de serviços pessoais, barbearia, instituto de beleza e estabelecimentos congêneres;

b) papelaria, loja de artigos escolares, jornais, revistas e livrarias;

c) farmácia;

d) floricultura;

e) bazar, mercearia;

f) alfaiataria;

g) açougues;

h) agências bancárias;

i) agências destinadas aos serviços públicos.

Art. 5º - A aplicação da presente Lei somente terá validade para a quadra isolada e inteiramente desoucupada. A quadra deverá apresentar área mínima de 6.000m2 (seis mil metros quadrados) e dimensão mínima de 60,00m (sessenta metros) num dos lados.

Art. 6º - Obrigatoriamente serão observados nos recuos os limites seguintes:

a) em edificação de até 15 (quinze) pavimentos, o mínimo de 15,00 (quinze metros) para a via pública;

b) em edificação de mais de 15 (quinze) pavimentos, deverá somar-se aos 15,00 (quinze metros) obrigatórios 1,00 (um metro) por pavimento.

Art. 7º - Somente será permitida uma vaga de 25,00m2 (vinte e cinco metros quadrados) por veículo para estacionamento de veículo por apartamento, não podendo as áreas sob pilotis serem utilizadas para essa finalidade.

Art. 8º- As áreas de contorno das edificações, áreas verdes, play-grounds, ou para atividades afins, que acompanharem o projeto, serão obrigatoriamente instaladas por parte dos empreendedores e sua manutenção estará a cargo dos condôminos.

Parágrafo Único - Em nenhum caso será permitida a utilização parcial ou total da área em questão, por qualquer tipo de construção ou elemento vedatório que impeça a perfeita e ampla perspectiva desta mesma área.

Art. 9º - Quando da apresentação do projeto para aprovação em órgão competente da Prefeitura Municipal, deverão os interessados apresentar as soluções referentes à infra-estrutura já devidamente visadas pelos órgãos competentes.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de abril de 1972.

ENGº VICENTE CAVALCANTE FIALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE.

C A P I T U L O I

Do Conselho e seus fins

Art. 1º - O Conselho Comunitário do Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante - CCBELC - fundado em 7 de setembro de 1971 tem por foro jurídico a Cidade de Fortaleza, Ca

pital do Estado do Ceará, e passa a reger-se pelos presentes Estatutos.

Art. 2º - O CCBELC, tem por sêde o bairro do mesmo nome, (ex-Santa Luzia do Cocó), situada no distrito de Messejana.

Art. 3º - O CCBELC tem por objetivo defender os interesses da coletividade do Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante planos social, educacional, cultural, econômico, urbano, jurídico e recreativo, promovendo entre outras as seguintes atividades:

I - No plano social:

a) a assistência médica odontológica;

b) concientização dos movimentos de comunidade, união, solidariedade e companheirísmo através do Departamento de jóvens, de operários, de esportes e outros.

II - No plano educacional:

a) promover o levantamento da população em idade escolar com vistas a proporcionar ãs autoridades constituídas elemento informativo necessário à assistência educacional;

b) ídem com relação aos analfabetos, contribuindo com o Movimento Brasileiro de Educação de Adultos e outros que igualmente colaborem na solução dêsse problema;

c) preguar assistência educacional a todos os moradores do bairro com vistas a educação primária , secundária, tecnica-especializada , e superior, além de educação cívica e moral.

III - No plano cultural:

a) criação de uma biblioteca para o Consêlho;

b) criação de um clube de leitura;

c) instituição de movimento cívico-patrióticos, com vistas à educação do povo na perservação dos nossos costumes e regime;

d) integração desse movimento a outros com vistas ao prestígio dos movimentos de comunidade;

e) promoção de palestras, conferências e movimentos outros que visem a valorização do homem em comunidade.

IV - No plano econômico:

a) promoção de movimentos educacionais com vistas a poupança;

b) instituição de comições - tendo por objetivo um melhor sistema de abastecimento, transporte e pavimentação, etc., para simplificação e barateamento das despesas diárias de cada família;

c) instituição do clube de operários de movimento de amparo ao desempregado, ainda entre outras coisas condições de melhoria de mão de obra e possibilidade de oferta de mão de obra ociosa;

d) futuros movimentos com fins idênticos, colaborando sempre com o poder constituído e com a ordem pública.

V - No plano urbano.

a) colaborar com as repartições públicas nos setores de competência de cada um tendo em vista a iluminação pública, e abastecimento d'agua, a pavimentação, a coleta de lixo, a limpeza pública, a segurança pública, através

de fiscalização, de solicitação e de entendimento com os órgãos competentes, etc.etc..

VI - No plano jurídico:

a) dar ao morador de bairro, prejudicado em seus direitos, condições de defesa - orientando-o na solução do problema, e prestando-lhe assistência de que a associação dispuser para solução satisfatória do mesmo.

VII - No plano recreativo:

a) promover reuniões sociais;

b) jogos de salão;

c) práticas esportivas como futebol, basquetebol, voleibol, futebol de salão e outros;

d) prestigiar os movimentos educacionais no que se refere à biblioteca, ao clube de leituras, jornalzinho do Conselho e movimentos outros de caráter educacional e recreativo.

§ 1º - Todo e qualquer movimento não mencionado no presente artigo e vise o bem comum poderá ser criado ou encampado por essa Associação.

§ 2º - Os núcleos habitacionais mencionados nestes Estatutos serão as células das atenções da associação em todos os setores diante da densidade habitacional que os mesmo apresentam com relação ao bairro.

C A P I T U L O II

Dos sócios seus direitos e deveres

Art. 4º - Poderão ser sócio do CCBELC as pessoas físicas ou jurídicas existentes na área do Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, e fora dela, no gôzo de seus direitos sociais.

§ 1º - Os CCBELC, cujo número é ilimitado, dividem-se em fundadores, beneméritos e contribuintes.

§ 2º - São Fundadores os que assinarem a ata da assembléia de aprovação dos presentes estatutos.

§ 3º - São Beneméritos os que prestarem serviços de relevância ao CCBELC.

§ 4º - São Contribuintes os admitidos depois da data da fundação do CCBELC.

§ 5º - Os sócios não responderão subsidiáriamente pelas obrigações contraídas, expressa ou tácitamente, em nome do CCBELC.

Art. 5º - Os membros dirigentes do CCBELC não podem ser remunerados, seja a que título fôr.

Art. 6º - São direitos dos sócios:

a) preencher e assinar propostas para admissão de membro de qualquer categoria;

b)apresentar requerimento, sugestões, trabalhos e representações de acôrdo com os fins do CCBELC;

c) votar e ser votado;

d) requerer a convocação de reuniões extraordinárias.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

a) concorrer para o cumprimento dos fins do CCBELC, desempenhando os encargos que lhe forem conferidos;

b) representar contra qualquer membro do CCBELC que *infrigir*

disposições estatutarias;

c) zelar pelos interesses da entidade;

d) acatar as deliberações dos poderes;

e) contribuir mensalmente, com a importância a ser fixada pelo Conselho, para a formação do fundo patrimonial e manutenção do CCBELC.

C A P Í T U L O III

Dos poderes sociais e suas atribuições.

Art. 8º - São poderes do CCBELC:

I - Assembléia Geral (AG);

II - Conselho do Bairro (CB).

Art. 9º - A AG, constituida pelos sócios no gôzo dos seus direitos sociais, é órgão consultivo e deliberativo do CCBELC, com a seguinte competência:

a) aprovar os Estatutos do CCBELC e suas alterações;

b) eleger por voto direto, o CB;

c) examinar e aprovar o relatório das atividades e as contas do CB;

d) decidir sobre as representações, feitas por escrito pelos sócios contra os atos do CB;

e) deliberar sobre outros assuntos de interêsse social quando para isso convocada.

Art. 10 - A AG reunir-se-á quando convocada pelo Conselho do Bairro ou por mais da metade dos sócios em condições de votar,"quorum" esse que será exigido para as reuniões, em primeira convocação.

§ Único - Em segunda convocação, a AG reunir-se-á com qualquer número de sócio.

Art. 11 - O CB compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e três (3) Diretores, eleitos em AG, e de um representante de cada Departamento, referido no artigo 3º, ítem I.

§ Único - Os Departamentos elegerão seus representantes perante o CB com um suplente para cada um.

Art. 12 - Ao Conselho do Bairro compete:

a) aprovar normas gerais do funcionamento do CBELC;

b) nomear comissões e referendar nomes de substitutos;

c) admitir e demitir empregados e fixar-lhes a remuneração;

d) coordenar a elaboração e a execução dos planos e programas do exercício;

e) coordenar a avaliação simestral dos trabalhos;

f) levar à consideração e aprovação da AG o relatório de atividades e as contas do exercício findo.

Art. 13 - Compete ao Presidente:

a) presidir as reuniões e assinar as atas;

b) rubricar os documentos - internos e visar os externos;

c) autorizar pagamento;

d) passar o cargo ao Vice-Presidente, sempre que tiver de ausentar-se;

e) representar o Conselho

do Bairro em juizo ou fora dele.

Art. 14 - Ao Vice-Presidente compete:

a) comparecer às sessões e auxiliar o Presidente;

b) exercer as funções de Presidente, quando dos seus impedimentos e ausências.

Art. 15 - Ao Primeiro Secretário compete:

a) redigir as atas e lê-las nas reuniões;

b) organizar o arquivo social;

c) lêr o expediente;

d) assinar tôdas as correspondências externas;

e) sempre que tiver de se ausentar, passar o cargo ao seu substituto.

Art. 16 - Ao Segundo Secretário compete:

a) substituir e auxiliar o primeiro secretário;

b) preparar o expediente interno;

c) organizar o fichário do Consêlho do Bairro.

Art. 17 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) fazer as arrecadações;

b) fazer pagamento, sempre com a autorização do Presidente, e recolher recibos ao arquivo;

c) apresentar o balancete mensal em reuniões do Consêlho;

d) quando ausentar-se passar o cargo ao seu substituto.

C A P I T U L O IV

Dos rendimentos e patrimônio

Art. 18 - As rendas do CCBELC provêm de:

a) contribuições de sócios Beneméritos;

b) mensalidade dos sócios Contribuintes;

c) rendas de movimentos promovidos pelo Consêlho;

d) donativos;

e) outros;

Art. 19 - O patrimônio constitue-se dos bens móveis e imóveis, títulos e rendas e valôres pertencentes ao CCBELC.

C A P I T U L O V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20 - Os cargos vagos na Diretoria serão preenchidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias por escôlha da maioria de seus membros.

Art. 21 - Será considerado vago o cargo da diretoria cujo membro tenha faltado a mais de 3 (três) sessões consecutivas sem justificação.

Art. 22 - A eleição para a escôlha da Diretoria será realizada de dois em dois anos, no último domingo do mês de agôsto.

Art. 23 - A posse da Diretoria deverá de preferência ser feita no dia 07 de setembro, aniversário do Consêlho, seguinte ao mês da eleição e sempre que possível em sessão solene.

Art. 24 - A atual Diretoria terá seu mandato até 07 de setembro de 1973.

Art. 25 - Os casos omissos

serão resolvidos em reunião da Diretoria, pela maioria dos seus membros.

Art. 26 - Os presentes Estatutos entrarão em vigôr na data de sua publicação no Diário Oficial.

Fortaleza, 18 de março de 1972.

Amadeu Lima da Costa - PRESIDENTE

Elipio Brito Firmeza - Vice-PRESIDENTE.

Marcelo de Melo Brasil - 1º SECRETÁRIO.

Maria Felício Lopes- 2º SECRETÁRIO

Marcelo Henrique de Almeida - 1º TESOUREIRO.

Pe. Francisco Luiz Rene Derroue
2º TESOUREIRO

Justino Café Neto - DIRETOR

José Bezerra Neto - DIRETOR

Horácio Ferreira Lima - DIRETOR

Edgar Lima da Costa - REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES.

Maria Dercy Bezerra - REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE JÔVENS.

Virgilio Bastos dos Santos - REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE OPERÁRIOS.

ÔRGÃO CENTRAL DE PESSOAL

PORTARIA Nº 339/72

A DIRETORA DO ÔRGÃO CENTRAL DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 279, de 17 de abril de 1972,

CONCEDE, de acôrdo com o art. 95, da Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1965, a MATILDE MELO DA CUNHA, matrícula nº 3919, Professôra do Ensino Primário, E:P:M.1, lotada no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Educação e Cultura do Município, seis (6º meses de férias-prêmio para gozar, referentes ao seu primeiro decênio de 14 de abril de 1962 a 14 de abril de 1972.

ÔRGÃO CENTRAL DE PESSOAL , em 27 de abril de 1972.

VERA LÚCIA PONTES GONDIM
DIRETORA DO O. CENTRAL DE PESSOAL

PORTARIA Nº 340/72

A DIRETORA DO ÔRGÃO CENTRAL DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 272, de 13 de abril de 1972,

CONCEDE, de acôrdo com o art. 95, da Lei nº 3174, de 31 de dezembro de 1965, a MARIA ILZA LUSTOSA CABRAL, matrícula nº 3713, Professôra do Ensino Primário, E.P.M.1, lotada no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Educação e Cultura do Município, seis (6) meses de férias-prêmio para gozar, referente ao seu primeiro decênio de 1º de fevereiro de 1962 a 1º de fevereiro de 1972.

ÔRGÃO CENTRAL DE PESSOAL, em 27 de abril de 1972.

VERA LÚCIA PONTES GONDIM
DIRETORA DO O. CENTRAL DE PESSOAL

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 40/72.

APROVADO
EM 13 / 10 / 1972
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE - CCBELC -.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE - CCBELC - entidade com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 13 em Outubro de de 1972.

Presidente

C M F
NHS/

Of. nº 0821

Fortaleza, 17 de outubro de 1972.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE - CCBELC-.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Aluisio da Silva Soares
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício
NESTE